



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROJETO DE LEI Nº 046 /2015

Institui a obrigatoriedade da realização de exames de DNA gratuitos, pelo município de Caicó, assim dando condições de realização do exame de alto custo a todas as classes sociais.

O vereador Ivanildo dos Santos da Costa, no uso de suas atribuições propõe perante a Câmara Municipal de Caicó, para discussão e apreciação e votação o seguinte projeto de lei;

Art.1º - O município de Caicó reativará a realização de exames de DNA, no prazo de 30 dias.

Art. 2º- Terão prioridade na realização do exame aqueles com renda de um salário mínimo ou inferior.

Art.3º- O município disporá de novos bioquímicos especializados para realização do exame de alta complexidade.

Art.4º- O município disporá de laboratório próprio para a realização do exame.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
VEREADOR-PROS

RECEBIDO
Em 30 / 03 / 2015
As 09:14 horas

Julgado objeto de deliberação
por Unanimidade
Encaminhado as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 30 / 03 / 2015

ENCAMINHO O PROJETO À(S) COMISSÃO(ÕES)

competentes

DATA: 31/03/2015

ASSINATURA

Projeto 016/2015 distribuído à comissão
de Justiça e Redação 31.03.2015. OMP
Téc. Leg.

Comissão de Justiça e Redação

Distribuiu este Projeto ao relator o senhor
Raimundo Inácio Filho. 31.03.2015.

Jose Maria de Oliveira
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Caicó

Projeto de lei 016/2015

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

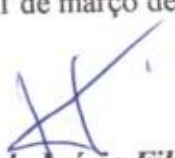
O Vereador Ivanildo dos Santos da Costa apresentou Projeto de Lei que *"Institui a obrigatoriedade da realização de exames de DNA gratuitos, pelo município de Caicó, assim dando condições de realização do exame de alto custo a todas as classes sociais"*.

Com relação à técnica legislativa, esta foi observada, e a proposição foi redigida com clareza observado em seu corpo as regras técnicas de apresentação.

Entretanto, com relação ao referido projeto de lei, sua iniciativa não merece prosperar, pois a matéria discutida no mesmo não pode ser de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo isso porque, criar despesas para o Município é atribuição típica do Executivo Municipal, e, portanto, se promulgada, esta lei seria considerada inconstitucional, em razão do disposto no artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Face o exposto, considero o projeto apresentado juridicamente correto. Contudo, por ser considerada matéria de atribuição típica do Executivo Municipal e desta forma inconstitucional se por ventura aprovada, opino pela sua NÃO APROVAÇÃO, sugerindo ainda ao autor da proposição que converta a mesma em Indicação.

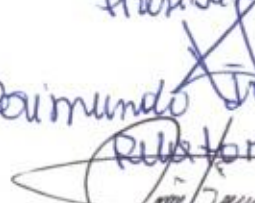
Caicó/RN, 31 de março de 2015.

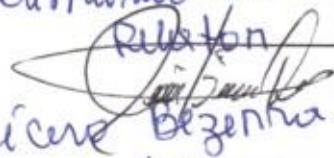

Raimundo Inácio Filho
Vereador - Relator

Pancreas Comissão Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação opinou
pela rejeição do projeto nos termos
do parecer do relator. 07/04/2019


José Maria de Guinó
Presidente


Reimundo José Filho
Relator


Cícero Bezerra de Guinó
Membro



04
2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN,

Venho respeitosamente à presença de V. Exa. REQUERER o arquivamento do Projeto de Lei nº 016/2015, de minha autoria, pelas razões expostas no parecer técnico da Comissão de Justiça e Redação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Caicó/RN, 07 de agosto de 2015.

Ivanildo dos Santos da Costa
Vereador – PROS

Considerando o disposto no requerimento supra e no parecer técnico de fl. 03, determino o arquivamento deste PL 016/2015. 07/08/2015.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente